



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

EDITAL ALTERADO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 044/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017

1.0 PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, torna público que se realizará, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, as 09:00 (nove) horas no dia **06 de junho de 2017**, na sede desta Prefeitura, localizada a Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32, nesta cidade, Licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destinado à **contratação, por lote, de empresa de engenharia para realização das obras de reforma e ampliação das unidades básicas de saúde: Sandoval Veloso Barbosa e Otoniel Dias de Araújo, ambas no município de Ferreiros/PE**, a qual será fundamentada na Lei Federal 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

Na data, hora e locais acima indicados serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas. Dando-se início à reunião, não serão aceitos envelopes de retardatários.

Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação, por lote, de empresa de engenharia para realização das obras de reforma e ampliação das unidades básicas de saúde: Sandoval Veloso Barbosa e Otoniel Dias de Araújo, ambas no município de Ferreiros/PE.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) Inscritas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços desta prefeitura se, não cadastradas, que satisfaçam todas as condições deste Edital, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, observada a necessária qualificação, conforme o disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8666/93.

b) Consideram-se cadastradas as pessoas jurídicas titulares de Certificados de Registros Cadastrais emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura de Ferreiros até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes.

c) Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ferreiros e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público.

d) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2 Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, inclusive, com poderes para assinar termo de desistência de interposição de recurso. Em sendo sócio, titular ou acionista, este deverá constar no Contrato Social, declaração de firma individual, quando for o caso, ou Estatuto Social acompanhado da ata da Assembleia eletiva.

3.3 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior, não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 Respeitadas às demais condições constantes deste Edital, poderá participar desta Tomada de Preço qualquer empresa legalmente estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação.

4.0 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇO

4.1. – Empresa declarada Inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do distrito Federal.

4.2 – impedida de Licitar com a Prefeitura de Ferreiros/PE.

4.3 – Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Ferreiros.

4.4 – Empresa em consórcio (sob nenhuma forma)

4.5 – Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.6 – Empresa em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.7 – Pessoa contempladas no artigo 9º. Inciso I, II e III da Lei 8.666/93.

5.0 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 Os documentos de habilitação e proposta de preços exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa dos envelopes o seguinte subscrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017 – PL Nº. 044/2017.
DATA DA ABERTURA: 06/06/2017 ÀS 09h00
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017 – PL Nº. 044/2017.
DATA DA ABERTURA: 06/06/2017 ÀS 09h00
ENVELOPE 02 – PROPOSTA

5.2. A candidata à licitação deverá entregar os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, simultaneamente, até o dia e horário da licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita remessa por via postal. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se os envelopes não forem entregues em prazo hábil.

5.3 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto a documentação ou propostas apresentadas.

5.4 A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da CPL, em ato publico, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Membros presentes e pelos representantes legais das licitantes.

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.1 As licitantes deverão, obrigatoriamente apresentar a documentação abaixo relacionada, a qual será juntada ao processo licitatório:

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, caso haja alguma alteração contratual juntar copia ao contrato original, em se tratando de sociedades empresariais, e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.

6.1.3 Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ).

6.1.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

6.1.6 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente.

6.1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.8 Certidão Negativa de Falência e ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Pernambuco e em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente

com as certidões negativas exigidas, declaração passadas pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordata e sua validade será até 30 (trinta) dias de sua emissão.

6.1.9 Cópias do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive com Termo de Abertura e Termo de Encerramento (Livro Diário) e demonstração de resultados do ultimo exercício fiscal, já exigível e apresentado na forma da Lei (Código Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos competentes ou publicados em jornais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salientamos que, a empresa constituída a menos de 01 ano de atividade, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, da sua Jurisdição.

6.1.10 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.11 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem “i” deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização do valor pelos índices oficiais até a apresentação da proposta.

6.1.12 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive, recebido os documentos pertinentes e necessários, assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

6.1.13 Declaração da Empresa de que não se utiliza do trabalho infantil (art. 7º, XXXIII, C. Federal). Assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa (Anexo I).

6.1.14 Declaração emitida pela empresa, assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador, afirmando estar em plena capacidade financeira e operacional para assumir o contrato objeto deste certame.

6.1.15 Os documentos relativos à habilitação, deverão estar com prazo vigente e serem autenticadas em cartório competente ou por qualquer Membro da Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis anteriores ao recebimento dos envelopes, ou ainda, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.1.16 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

6.1.17 As certidões e declarações apresentadas terão que ter no mínimo o prazo de validade até a data da abertura das documentações e estarão sujeitas a confirmação por meio de consulta via on-line. Obs.: As declarações terão prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

6.1.18 Certidão de inscrição junto ao cadastro de fornecedores e prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Ferreiros através da Comissão Permanente de Licitação.

6.1.19 Certidão Simplificada de registro comercial emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da Empresa, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes de habilitação.

6.1.20 Comprovante de registro ou inscrição da empresa, bem como de todos os profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede da empresa. As empresas com sede fora do Estado de Pernambuco necessitarão do visto junto ao CREA – PE.

6.1.21 - Comprovação de capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante, junto ao CONTRATO, mediante apresentação de atestado(s) expedidos em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de aptidão para execução de

serviços de Engenharia, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.1.22 - Certidão A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) referido(s) no subitem anterior será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da Carteira Profissional e da Ficha de Registro de Emprego (FRE) que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais), com visto do órgão competente e a GFIP do último mês de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da data prevista para a abertura do certame; quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede do licitante;

6.1.23 - O licitante poderá vistoriar o local de execução da obra, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Obras, pelos telefones (81) 36571156 – ramal 204, assinado pelo responsável técnico da administração e pelo responsável técnico da participante, constante do quadro técnico, junto ao CREA (**ANEXO VI**).

OBS: Caso a empresa opte por não realizar a visita, o representante legal da empresa deverá emitir declaração, em papel timbrado da empresa, de que assume todos os riscos de não vistoriar o local da execução dos serviços.

6.1.24 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT);

6.1.25 Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 à Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei nº. 123/06:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm;

b) declaração autenticada firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06;

7.0 DO PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica, do representante legal da empresa, conforme o subitem 3.2

7.2 Abertura dos envelopes contendo os documentos e após apreciados pela CPL, abri-se vista às licitantes, a fim de que juntamente com a Comissão analisem rubriquem os documentos.

7.3 A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados. Após a análise dos documentos e julgamento da habilitação, será designada a data e hora para a abertura dos envelopes das propostas.

7.4 A abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, poderá ser efetuada, logo após o julgamento da habilitação, desde que estejam presentes todos os representantes legais das licitantes e estas tenham desistido expressamente de interpor recursos quanto à fase de habilitação e que este ato seja consignado em ata. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a reunião e dará conhecimento aos ausentes, quando da publicação do resultado da habilitação.

8.0 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 São requisitos da Proposta de Preços:

- a) Ser impressa obrigatoriamente em papel timbrado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social e endereço da licitante;
- b) Ser assinada, pelo representante legal pela empresa, na última folha e, preferencialmente rubricada e numerada sequencialmente, em todas as folhas.
- c) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da reunião de entrega da documentação e proposta, observado o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;
- d) Conter obrigatoriamente declaração expressa nos seguintes termos: Os preços oferecidos englobam todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto dessa licitação;

- e) Conter os itens dos serviços e valores especificados em cada lote conforme discriminados no anexo IV que integra este Edital;
- f) Conter o valor total de cada lote expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional, ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos em menor valor, deverá apresentar preço compatível com o mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8666/93;
- g) Não se admitirão propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), considerando que não foram estabelecidos limites mínimos para o presente ato convocatório, a licitante que apresentar preço(s) maior que o preço registrado no objeto deste Edital será desclassificada.
- h) O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito ao que se refere a alteração de preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- i) Apresentar composição de preços unitários
- j) Apresentar cronograma físico financeiro
- k) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.0 DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento definitivo.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação, após a fase de Habilitação, procederá a abertura dos envelopes com as propostas de preços das firmas habilitadas, e em seguida fará a leitura dos preços em voz alta.

9.3 Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, suspendendo-se a reunião a fim de que a Comissão tenha melhores condições para analisar as propostas de preços, dentro do estabelecido nos subitens 7.3 e 7.4

9.4 Verificação de cada proposta com os requisitos do Edital e atendidas as condições prescritas, levar-se-á em conta o menor preço global apresentado na proposta, desclassificando-se as propostas desconformes ou incompatíveis.

9.5 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

a) Não apresentarem a planilha constante no anexo IV, que integra este Edital;

b) Não atendam às exigências deste edital;

c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

d) Apresentarem o valor global em cada lote superior ao limite estabelecido pela PREFEITURA, ou seja, de **R\$ 117.213,37 (cento e dezessete mil duzentos e treze reais e trinta e sete centavos)** para o lote 01 e de **R\$ 121.016,13 (cento e vinte e hum mil dezesseis reais e treze centavos)** para o lote 02, conforme planilha em anexo.

e) Sejam omissas, vagas ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

f) Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivam a desclassificação, na forma do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93

9.6 No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.7 A Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do município (AMUPE).

9.8 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

9.9 A deliberação da comissão ficará sujeita à homologação do Exmo. Sr. Prefeito do Município.

10.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, conforme previsto no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, devendo ser entregues contra – recibo no Departamento de Licitações e conter obrigatoriamente em papel timbrado ou com logotipo da empresa sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido;
- e) instrumento público ou particular ou de Procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário na forma do item 3.2

10.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.5 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

10.7 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

10.8 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO

11.1 A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (Anexo VI) e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação, devendo comprovar, nesta ocasião, a efetivação da garantia de que trata o § 1º. e § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual não poderá ser superior a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Até a emissão da nota de empenho, o Chefe do Executivo Municipal poderá desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estas tenham direito a indenização ou recebimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

12.0 DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.2 O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescida das obrigações constantes nos demais anexos.

12.3 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

12.4 A licitante vencedora se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.5 No ato da assinatura do contrato o contratado deverá apresentar o comprovante da efetivação da garantia de 1,0% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. *(art. 31, III, da Lei 8.666/93,)*, a qual poderá ser prestada na forma prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, (Caução em Dinheiro, Seguro-Garantia, Fiança Bancária e Títulos da Dívida Pública). Quando for apresentado Título da Dívida Pública, deverá estar acompanhado do Laudo de Avaliação, no qual informe o valor atualizado do Título, expedido por perito devidamente qualificado e cuja comprovação da qualificação terá que ser apresentada. O Laudo de avaliação deverá estar datado no máximo de 30 (trinta) dias antes da convocação para a assinatura do contrato. Quanto aos documentos do perito deverão estar registrados no órgão competente da categoria. O Título também deverá estar acompanhado de Certidão da Secretaria da Fazenda do Estado ou Secretaria da Receita Federal, dependendo da sua esfera de governo, informando se o Título está ou não prescrito. Independente da forma de garantia apresentada será devolvida ao final do prazo de execução do contrato, caso a efetivação da caução for em dinheiro, depósito correspondente a agência (0446-4 - C/C 15.753-8) e sendo o depósito feito em cheque a efetivação da garantia só será dada após a compensação do mesmo.

12.6 Caso o Contratado não comprove a efetivação da garantia a que se trata o sub item anterior, decairá o direito a contratação, sendo facultado a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.7 O preço estipulado no contrato poderá sofrer alterações, quando ocorrer acréscimos ou supressões de serviços, por conveniência da PREFEITURA, respeitando-se os limites previstos na legislação em vigor.

13.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O serviço prestado deverá ter início após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do Contrato e com o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço.

13.2. O prazo Máximo de execução do Contrato será de 180 dias para o lote 01 e 02, contado a partir da ordem de serviço.

14.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço global, tipo menor preço por lote com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 006/2017, por um período de 03 (três) meses para o lote 01 e 02, contados, separadamente, a partir da ordem de serviço.

15.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses para cada unidade de saúde, contado da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) contra apresentação de fatura(s), no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da(s) mesma(s), devidamente aprovada(s) pelo órgão competente da Prefeitura.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito e reajustamento de preços (quando for o caso).

16.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município de Ferreiros do exercício 2014, em elementos de despesa abaixo descrito.

30.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 10.301.0008.1032.0000 – reforma e revitalização de UBS.

Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

16.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o adjudicatário estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal garantida previa defesa, tudo respaldado da Lei 8.666/93, às seguintes penalidades:

I)- advertência por escrito;

II)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal, quando o Adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

a)- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do Adjudicatário. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

Parágrafo Primeiro – As multas previstas neste inciso, serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo – As multas tratadas neste inciso serão descontadas no pagamento eventualmente, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito

devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30(trinta) dias de atraso.

III– Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

IV– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

a) Declarar-se-á inidôneo o Adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A Declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Comissão Permanente de Licitações do Município de Ferreiros.

17.2 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade competente.

17.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário ou aos seus representantes que demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso da execução da obra não for devidamente justificado pela contratada, e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

18.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

18.5 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

18.6 A Comissão Permanente de Licitação, poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

18.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

18.8 Não havendo nenhuma manifestação da empresa participante, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

18.9 Os anexos I, II, III, IV, V e VI são partes integrantes do presente Edital, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro- Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

18.10 O Edital completo e seus anexos serão adquiridos pelos interessados junto à CPL da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro, Ferreiros.

18.11 De conformidade com o exposto na Lei 8.666/93, este Edital foi submetido e aprovado pela Assessoria Jurídica da CPL do Município de Ferreiros.

18.12 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

18.13 O fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Ferreiros/PE, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à vista da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Ferreiros, 15 de maio de 2017.

RHAFael AZEVEDO DA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitação

WENIA CARNEIRO DA SILVA
Membro

ANDREZA DE SOUZA BARRÊTO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro- Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua _____ nº _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços nº. 006/2017**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

Carimbo da empresa

P R E F E I T U R A
F E R R E I R O S
V I V E N D O O P R E S E N T E E C O N S T R U I N D O O F U T U R O

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____,
estabelecida _____ E inscrita no CNPJ: (MF) sob. O nº.
_____. Declara sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistente fatos impeditivos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO nº.
044/2017 TOMADA DE PREÇO nº 006/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2017.

(Nome do Representante Legal)

CPF: _____

RG - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro- Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE
Ref. **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017**

Prezado Senhores

Pela Presente, declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos exigidos neste Edital.

_____ de _____ de 2017

(Nome do Representante Legal)

Representante Legal

(Carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro- Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro- Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a representante da empresa _____, Sr(a) _____ realizou na data de ____/____/2017, a vistoria referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017**, cujo objeto é a contratação, por lote, de empresa de engenharia para realização das obras de reforma e ampliação das unidades básicas de saúde: Sandoval Veloso Barbosa e Otoniel Dias de Araújo, ambas no município de Ferreiros/PE, declarando o mesmo, para os fins que se façam necessários que em nome da empresa, tomou pleno conhecimento das condições dos materiais e dos equipamentos, abdicando assim, a empresa a qual representa, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente certame.

_____, ____/____/____

Representante da PMF

Matrícula:

Representante da Proponente

CPF:

Obs.: Caso a empresa opte por não realizar a visita, o representante legal da empresa deverá emitir declaração, em papel timbrado da empresa, de que assume todos os riscos de não vistoriar o local da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro- Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: SANDOVAL VELOSO BARBOSA E OTONIEL DIAS DE ARAÚJO, AMBAS NO MUNÍCIPIO DE FERREIROS/PE.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.049.798/0001-82 com endereço à Av. xxxxxxxxxxx, nº. xxx, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**, Prefeito, CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente nesta cidade e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: _____, com o endereço à _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr(a). _____, brasileiro(a), natural _____, casado(a) ou Solteiro(a), portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado a _____, celebram entre si o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório nº. 044/2017, na modalidade de Tomada de Preços nº. 006/2017.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Processo Licitatório nº. 044/2017, na modalidade de tomada de preço nº. 006/2017, homologado em ____ de _____ de 2017, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a Contratação, por lote, de empresa de engenharia para realização das obras de reforma e ampliação das unidades básicas de saúde: Sandoval Veloso Barbosa e Otoniel Dias de Araújo, ambas no município de Ferreiros/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços objetos deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalizar e acompanhar, através da Sr. Secretário de Infraestrutura, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, toda a execução dos serviços

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada obriga-se a manter durante a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – Obriga-se ainda a atender ao disposto no artigo 7º. Inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

PARÁGRAFO SEXTO – Obriga-se também, a reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato com melhor técnica aplicável, com zelo, diligência e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto nas legislações e nas normas legislativas de proteção ambiental;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receberem prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- c) Fornecer todos os materiais indispensáveis a boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, assumindo a despesa quando a carga, descarga, movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceito complemento com outras características;
- d) Garantir no mínimo 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil e demais normas jurídicas vigentes reguladoras do presente contrato. Contados a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo;
- e) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.);
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com serviços executados e fornecimentos contratados;
- g) Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com seus custos correspondentes;
- h) Responsabilizar-se pelo depósito de materiais, produtos e equipamentos postos em obra para executar os serviços, bem como arcar com os custos de vigilância noturna e diurna dos mesmos, cabendo qualquer responsabilidade sobre perdas, roubo ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

- i) Em até 15 (quinze) dias, após assinatura do Contrato e contados a partir da data da Ordem de Serviços, a empresa deverá colocar Placa no local da obra/serviço, quando solicitada e prevista em Planilha, conforme modelo constante da Planta de Execução que será fornecida pela PREFEITURA na assinatura do Contrato, e/ou orientações da Fiscalização.
- j) Após a conclusão da obra/serviço, ela será recebida:
- PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela PREFEITURA, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
 - DEFINITIVAMENTE: por Servidor ou Comissão designada pelo Senhor Prefeito do Município, nos termos do Artigo 73 da Lei 8.666/93, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados as obrigações da Contratada dispostas no Artigo 69 do mesmo Diploma Legal.
- k) Zelar para que a equipe posta no local de serviços seja conveniente dimensionada e dirigida por profissionais habilitados;
- l) Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento da notificação, de quaisquer de seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar na ação da equipe de fiscalização;
- m) Assumir todos os encargos provenientes de quaisquer acidentes que venham a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços, objeto do presente contrato, assim como tudo mais, quando às leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, indenizações, contribuições previdenciárias que será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações.
- n) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

- o) Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- p) Executar os serviços quando necessário, em horários extraordinários, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- q) Manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, diretamente vinculado ao objeto deste contrato, que responderá por quaisquer informações prestadas á equipe de fiscalização;
- r) Fornecer a contratante nota fiscal de serviços referente ao presente contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e ordem de serviços da Secretaria competente, devendo a contratada iniciar no máximo até 05 (cinco) dias úteis à ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os serviços serão realizados pela contratada, conforme planilha constante na tomada de preço nº. 006/2017 e suas especificações e demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

PARÁGRAFO QUARTO Acatar as determinações da CONTRATANTE executando de imediato as recomendações feitas por ocasião das vistorias previstas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade da Contratada:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato, inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à



Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes..

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de execução

O prazo Máximo de execução do Contrato será de XX (xxxxxxx) dias para o LOTE 01 e 02, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação nº. 044/2017 na Modalidade de Tomada de Preços nº. 006/2017, por um período de até 180 dias para o LOTE 01 e 02, contado a partir da ordem de serviço

CLÁUSULA SETIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses para cada UBS, contado da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor do Contrato

O valor fixado para a execução do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ _____ (_____), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após o devido atestado da fiscalização, e de acordo com o boletim de medição e a apresentação da nota fiscal de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) contra apresentação de fatura(s), no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da(s) mesma(s), devidamente aprovada(s) pelo órgão competente da Prefeitura. O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e /ou as horas executadas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo estipulado poderá ser antecipado, na hipótese de o CONTRATADO notificar o CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto, desde que a fiscalização concorde com que a obra esteja em condições de ser recebida.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, formalizadas por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

30.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 10.301.0008.1032.0000 – reforma e revitalização de UBS.

Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro- Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ferreiros, ____ de ____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

